



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

Itu em 08 de agosto de 2.011

À
Sr^a MARIA LUISA SAMPAIO FANCHINI
Assessoria Técnica Legislativa - ATL

Venho pelo presente, em atendimento ao prazo regimental retornar e encaminhar os Projetos abaixo relacionados, a fim de serem encaminhados para as devidas Comissões Internas acompanhados dos PARECERES EM ANEXO.

- Projeto de Decreto Legislativo lei nº 10/2010;

Atenciosamente

HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA
Assessor Jurídico
Advogado – OAB/SP nº 138.956
Portaria nº 52/2009



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

PARECER Nº H – DL 10/2011

INTERESSADO:

Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú

ASSUNTO:

Parecer Jurídico em Projeto de Decreto Legislativo que prevê a concessão de DIPLOMA E MEDALHA PADRE BENTO DIAS PACHECO ao **Reverendíssimo Senhor PADRE GENIVAL ANTONIO PESSOTO**

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Decreto Legislativo que prevê a concessão de honraria de DIPLOMA E MEDALHA PADRE BENTO DIAS PACHECO ao **Reverendíssimo Senhor PADRE GENIVAL ANTONIO PESSOTO**.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de ITU.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) .

Constituição Federal

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza¹

*“**“interesse local”** não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú em seu artigo 147 *in verbis* :

Regimento Interno

artigo 147 : “ O Projeto de Decreto-Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto-Legislativo:

d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

CONCLUSÃO

Ante o exposto , em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Estância Turística de Itú à esta Assessoria Jurídica , venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico , OPINAR da maneira que segue:

A -) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

B -) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 147, I, 'd' do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo que prevê a concessão de honraria de DIPLOMA E MEDALHA PADRE BENTO DIAS PACHECO ao **Reverendíssimo Senhor PADRE GENIVAL ANTONIO PESSOTO**.

C -) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica resta o Projeto de Decreto Legislativo em análise :

NÃO REJEITADO

É o nosso parecer ! S.m.j.
Atenciosamente
Remeta-se à Presidência.

Itu em 08 de agosto de 2.011

HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

Assessor Jurídico
OAB/SP nº 138.956
Portaria nº 52/2009